

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(ao PLS 236/2012)

Dê-se ao caput do art. 478 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 478** Constitui crime, quando praticado por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência ou por outro motivo assemelhado, indicativo de ódio ou intolerância:” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A omissão da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero do capítulo VII que trata exclusivamente dos crimes de preconceito é uma falha que não pode ser consentida por este colegiado.

Não há nenhuma justificativa para que não se inclua orientação sexual ou identidade de gênero no rol daquelas passíveis de discriminação. É patente em nossa sociedade as agressões que estas comunidades estão sujeitas e negligenciá-las no texto da lei é institucionalizar a discriminação a que estão sujeitos.

Os dados do Relatório sobre a Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2012 revelam uma média de 3,23 violações sofridas por cada uma das vítimas. Esse cenário se torna ainda mais preocupante ao se levar em conta a subnotificação de dados relacionados a violências em geral, e a este tipo de violência em particular. Muitas vezes, ocorre a naturalização da violência como único tratamento possível, ou a auto#culpabilização. Cabe reiterar que as estatísticas analisadas ao longo dessa seção referem#se às violações reportadas, não correspondendo à totalidade das violências ocorridas cotidianamente contra LGBTs, infelizmente muito mais numerosas do que aquelas que chegam ao conhecimento do poder público.



Apesar da subnotificação, os números apontam para um grave quadro de violências homofóbicas no Brasil: no ano de 2012, foram reportadas 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia. A cada dia, durante o ano de 2012, 13,29 pessoas foram vítimas de violência homofóbica reportada no país.

É questão de justiça permitir que a lei reconheça esta violência.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2014.

**Senadora Ana Rita**  
**(PT - ES)**



SF/14436.66613-58